

LEI Nº 0296/2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$4.316.500,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	3.849.500,00
Receita Tributária	103.500,00
Receita Patrimonial	2.500,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	208.500,00

Transferências Correntes	3.942.000,00
Outras Receitas Correntes	36.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	467.000,00
Operações de Crédito	110.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferências de Capital	351.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.316.500,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	260.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	4.056.500,00

II - DESPESAS POR UNIDADES

0101 - Câmara Municipal	260.000,00
-------------------------	------------

0201 - Gabinete do Prefeito	165.500,00
0202 - Depto. de Planej. Adm. e Finanças	656.500,00
0203 - Depto de Obras,Ind.Com.	898.500,00
0204 - Depto de Educação,Cult.Esp.Turismo	696.000,00
0205 - Depto de Saúde	857.000,00
0206 - Depto de Ação Social	133.500,00
0207 - Depto de Agricultura	109.500,00
0208 - FUNDEF	540.000,00

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	260.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração	893.000,00
Defesa Nacional	4.500,00
Segurança Pública	23.000,00
Assistência Social	133.500,00
Previdência Social	2.000,00
Saúde	857.000,00
Educação	1.133.000,00
Cultura	18.500,00
Urbanismo	171.500,00
Habitação	35.000,00
Saneamento	82.000,00
Gestão Ambiental	167.500,00
Agricultura	109.500,00
Industria	5.000,00
Comercio e Serviços	65.000,00
Comunicações	47.000,00
Energia	10.000,00
Transporte	197.000,00

Desporto e Lazer	99.500,00
------------------	-----------

IV - DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	3.390.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.632.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.756.500,00

DESPESAS DE CAPITAL	926.500,00
Investimentos	866.500,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	40.000,00

Artigo 4º - As transferências a Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III do art. 48 da Lei Federal 4.320/64, até o limite previsto no art. 33 da Lei Municipal 0284/03, da despesa fixada;
- c) utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Não oneram o limite expresso na alínea "b" deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos sociais e precatórios judiciais e as que sejam pertencentes à mesma unidade orçamentária.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/00 e do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, artigo 12, § 2º da Lei Complementar 101/00.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2004.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 15 de dezembro de 2003.

Otto Ferreira Maia
Prefeito Municipal

